



EDITAL DE CITAÇÃO 005/2023

EDITAL DE CITAÇÃO POR DIFICULDADES DE ENCONTRAR O DENUNCIADO PESSOALMENTE OU POR MEIO DE COMUNICAÇÕES.

REFERÊNCIA: Comissão Processante 001/2023, de 10 de outubro de 2023, nos termos dos artigos 5º, do Decreto Lei 201/1967, artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis — Estado de Mato Grosso e demais Leis aplicáveis.

REQUERIMENTO: 126/2023-PORTARIA 822/2023.

DENUNCIADO: JORGE ITAMAR RODRIGUES.

O Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis, Joaquim Pereira dos Santos. Na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital, verem o dele tiverem conhecimento, que nesta Casa de Leis tramita a Comissão Processante 01/2023 - Perda De Mandato Por Quebra De Decoro Parlamentar Com Fulcro No Decreto-Lei 201/1967, que figura como denunciado o senhor **JORGE ITAMAR RODRIGUES, VEREADOR DESTA CIDADE.** O referido decreto Lei leciona que o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, **de 24h (vinte e quatro horas)**, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. Para isso, estão sendo realizadas tentativas para localizar o denunciado no endereço por ele fornecido em seus registros públicos não sendo encontrado, e, após conversas via WhatsApp o mesmo não da ciência das documentações recebidas, mesmo estando diversas vezes on-line, recebendo ligações, mandando áudios para servidores e membros da Casa. Na forma da Lei, este edital, também, **FAZ SABER** que, o Denunciado não compareceu na reunião da Comissão Processante realizada no dia 13 de novembro de



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

2023, às 8:00 horas, ocasião em que testemunhas foram ouvidas, na mesma data, não compareceu para dar seu depoimento nos autos. Como garantia da ampla defesa e contraditório, bem como, pelo princípio da razoabilidade, esta comissão resolveu publicar o Edital 003/2023 e abriu o prazo de 2 (dois) dias corridos, para que o denunciado, se quisesse, viesse prestar o seu depoimento, acessar as oitivas realizadas e gravadas, e, sob justificativa, poderia requerer, se for o caso, a repetição de depoimentos. **Nesta ocasião**, ficou o mesmo notificado que a repetição das diligências seria realizada no dia subsequente aos 2 (dois) dias a que se referia aquele edital, às 8:00hrs da manhã. Assim sendo, este Edital, **FAZ SABER** que, o denunciado, no dia 16 de novembro de 2023, manifestou seu interesse em ser ouvido por esta Comissão o que foi prontamente atendido sendo designada a referida oitiva para o dia 27 de novembro de 2023, às 8:00horas. O reagendamento restou infrutífero, pois o denunciado NOVAMENTE NÃO COMPARECEU, entretanto, protocolou nos autos documento denominado IMPUGNAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR. Tal documento, embora protocolado durante a condução dos trabalhos desta Comissão, não encontra previsão legal no Decreto Lei nº 201/67, entretanto, será acolhido por esta Comissão como Razões Escritas, caso o mesmo não às apresente conforme explanaremos na sequência. Deste modo, **FAZ SABER** que reiteramos, superada a fase instrutória, está em aberto o prazo para vistas do processo ao Denunciado, para que querendo, apresente suas razões de forma escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o inciso V do Art. 5º do Decreto Lei 201/67 e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, sendo que tal solenidade já foi aprazada para o dia 04 de Dezembro de 2023 (segunda feira).

Na ocasião da referida sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo Denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

máximo de 15 (quinze) minutos cada, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 2h (duas horas) para produzir sua defesa oral, conforme disposto no inciso V do Art. 5º do Decreto Lei 201/67.

Por fim, esclarecemos que pela natureza jurídica do procedimento, a Comissão Processante não suspenderá ou interromperá seus trabalhos, e a mesma concluirá seus trabalhos em até 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivou a notificação do acusado, conforme dispõe o Art. 5º, inciso, VII do decreto Lei 201/67.

O presente, **É O QUARTO EDITAL DO PROCEDIMENTO**, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Para conhecimento de todos é passado o presente de EDITAL, cuja segunda via ficará fixada no local de costume.

Nada mais a ser declarado.

Campo Novo Do Parecis-MT, dia 28 de novembro de 2023.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis-MT.